UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL INSTITUTO DE PSICOLOGIA

THIAGO KOTARBA SPOMBERG

ACESSIBILIDADE ENQUANTO PRESSUPOSTO PARA INCLUSÃO SOCIAL

THIAGO KOTARBA SPOMBERG

ACESSIBILIDADE ENQUANTO PRESSUPOSTO PARA INCLUSÃO SOCIAL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Psicologia – Habilitação Psicólogo – do Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, referente às disciplinas de TCC-I e TCC-II, como requisito parcial à obtenção de grau de Bacharel em Psicologia.

Orientadora: Prof.^a Dra. Lilian Rodrigues da Cruz Coorientadora: Doutoranda Aline Kelly da Silva Comentadora: Camila Menezes Ferreira Guerreiro

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos que estiveram presentes ao longo da minha trajetória acadêmica no curso de Psicologia e que, de uma forma ou outra, contribuíram para tudo aquilo que foi construído nesses anos.

Aos meus pais, Henrique e Teresa, pelo suporte, pelos valores transmitidos e pela priorização dos estudos.

Ao meu irmão, Guilherme, minha grande referência, em todos os sentidos, desde o dia em que nasci.

À Marina pelo companheirismo ao longo desse percurso, que não há como expressar em palavras.

À Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos pela oportunidade de aprendizado através de estágios acadêmicos.

Ao Brasil.

À Universidade, professores e funcionários.

RESUMO

O presente trabalho tem o objetivo de analisar e discutir a problemática da acessibilidade para além do acesso a ambientes físicos e naturais. O estudo apresenta um referencial teórico sobre as pessoas com deficiência em uma perspectiva histórico-cultural de modo a esquadrinhar dados, leis, normas, entendimentos e, principalmente, as barreiras impostas pela sociedade. É através do advento do modelo social que se promove o deslocamento conceitual definitivo das limitações individuais para os obstáculos socioculturais. A acessibilidade, por sua vez, representa a materialização da equiparação de oportunidades na medida em que legitima a diversidade e garante a autonomia. É, em última análise, condição imprescindível para a cidadania e para a inclusão social.

Palavras-chave: Acessibilidade. Cidadania. Inclusão Social.

ABSTRACT

This study aims to analyze and discuss the concept of accessibility beyond the entrance to physical and natural environments. This work presents a theoretical framework of people with disabilities from a historical-cultural perspective in order to analyze data, laws, standards, knowledges and, above all, the barriers imposed by society. It is through the understanding of the social model that it takes place a definitive conceptual displacement from the individual limitations to the sociocultural barriers. Accessibility represents the materialization of the allignment of opportunities as it legitimizes diversity and guarantees autonomy. Ultimately, it is an indispensable condition for citizenship and social inclusion.

Keywords: Accessibility. Citzenship. Social Inclusion.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

Art. - Artigo

CF – Constituição Federal

CDPD – Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos

IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais

NBR – Norma Brasileira

ONU – Organização das Nações Unidas

SIA - Símbolo Internacional de Acessibilidade

SUMÁRIO

1	INTRODUÇAO		
2	CONTEXTUALIZAÇÃO TEÓRICA SOBRE AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA		
2.1	PANORAMA HISTÓRICO		
2.2	O QUE DIZEM OS NÚMEROS		
2.3	CONJUNTO DE LEIS E MEDIDAS REGULAMENTADORAS		
2.4	UM MODELO PARA ALÉM DOS ASPECTOS FUNCIONAIS		
2.5	INTEGRAÇÃO x INCLUSÃO		
3	UM OLHAR SOBRE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO SOCIAL		
3.1	INSTITUCIONALIZAÇÃO DA ACESSIBILIDADE		
3.2	QUAL O SIGNIFICADO DE ACESSIBILIDADE?		
3.3	SÍMBOLO INTERNACIONAL DE ACESSIBILIDADE		
3.4	A DEFICIÊNCIA ESTÁ NA SOCIEDADE		
3.5	DESENHO UNIVERSAL		
3.6	UMA PRÁTICA INTERDISCIPLINAR		
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS		
	REFERÊNCIAS		

1 INTRODUÇÃO

Discutir a temática da acessibilidade implica em refletir não apenas sobre autonomia, mas também sobre um campo de possibilidades que está intimamente relacionado à condição mais básica da vida humana: a diversidade.

A acessibilidade é uma das primeiras e mais elementares reivindicações das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida. De acordo com a Lei 13.146, de 2015, a qual instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência, o termo acessibilidade significa:

Possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida (BRASIL, 2015).

São diversas as barreiras enfrentadas pelas pessoas com deficiência, as quais vão desde os obstáculos físicos/arquitetônicos até os estigmas que atravessam a sociedade. Ainda que as últimas duas décadas tenham testemunhado a institucionalização de uma série de iniciativas, políticas e programas orientados à acessibilidade, ainda é possível constatar uma infinidade de barreiras físicas espalhadas pelo espaço urbano, adaptações parciais de sistemas, soluções dissociadas de uma visão geral, bem como o desconhecimento de uma parcela da população.

Importante, portanto, entender que o conceito de acessibilidade envolve muito mais do que o direito de ir e vir, pois diz respeito à participação ativa nos mais variados domínios existenciais e implica nos direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição Federal de 1988 – educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados (BRASIL, 1988).

O conceito de cidadania, por sua vez, diz respeito à garantia de direitos essenciais à vida humana, os quais, em sentido mais amplo, refletem a participação efetiva em decisões individuais, sociais e coletivas, assim como o acesso aos bens e serviços comunitários (CANZIANI, 2006). Garantir condições de acesso é premissa fundamental para a promoção de condições igualitárias.

Compreende-se que a acessibilidade não depende apenas da vontade e ação do Estado, uma vez que implica em uma corresponsabilidade de todos no que diz respeito ao planejamento, à execução e à fiscalização de direitos básicos e primordiais (FRANÇA *et al.*, 2010). E, mais do que isso, do estabelecimento de uma diretriz inserida em um conjunto maior de transformações sociais necessárias para a sustentação desse processo (TEIXEIRA, 2008).

É através do direito ao acesso que se estabelece o direto à vida em sua plenitude, pois é por meio deste que qualquer pessoa tem a possibilidade de fazer as suas próprias escolhas. Não basta estar dentro para haver inclusão; é necessário lançar mão de práticas verdadeiramente inclusivas, em sentido integral, para garantir isonomia.

Tendo em vista que a acessibilidade é uma temática multidimensional e que a maior parte dos estudos apresenta um enfoque voltado à dimensão físico-arquitetônica, o objetivo do presente trabalho é lançar um olhar mais abrangente sobre a problemática para além do acesso a ambientes físicos e naturais. O propósito é colocar uma lupa nos conceitos de modo a problematizar suas fronteiras com a cidadania e a inclusão social.

O presente trabalho está estruturado em quatro capítulos. Além desta introdução, no capítulo 2 apresenta-se uma contextualização teórica sobre as pessoas com deficiência. A análise e a discussão sobre a acessibilidade e as suas implicações na inclusão social estão no capítulo 3. Por fim, no capítulo 4 são apresentadas as considerações finais acerca daquilo que foi abordado ao longo do estudo.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO TEÓRICA SOBRE AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Este capítulo apresenta um breve referencial teórico sobre o tema em análise, dado que as questões relacionadas ao objeto deste trabalho necessitam estar situadas em um tempo e em um espaço determinados. Nesse sentido, a contextualização teórica coloca em discussão aspectos relevantes que atravessam a experiência das pessoas com deficiência em uma perspectiva histórico-cultural.

2.1 PANORAMA HISTÓRICO

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), proclamada pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 10 de dezembro de 1948, foi um grande marco entre as nações em termos de ideais a serem observados no que tange ao respeito entre os povos. O documento foi concebido logo após as atrocidades cometidas na Segunda Guerra Mundial com o intuito de estabelecer novos valores ideológicos, conforme pode ser verificado em seu artigo 1º: "Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade".

A DUDH foi elaborada por representantes de todas as regiões do mundo e, além de ser o primeiro instrumento de proteção universal de direitos humanos, inspirou a constituição de diversos países. Para Silva Junior (2016), ao fazer referência a todos os seres humanos, sem que haja distinções, inclusive nas diferenças corporais como marcadores de inferioridade, é possível inferir que todos devem desfrutar de um padrão de vida comum no que diz respeito às condições básicas de existência e de acesso aos serviços; logo, o foco dos impedimentos passa do corpo para as barreiras físicas e atitudinais impostas à pessoa com deficiência.

A politização da problemática das pessoas com deficiência iniciou nos anos 1960, a partir do crescimento de organizações de pessoas com deficiência ao redor do mundo e da maior presença de ativistas em movimentos, o que resultou em mais visibilidade política para esses grupos, tanto no nível nacional quanto em nível internacional. Em vários países medidas antidiscriminatórias passaram a ser produzidas para assegurar direitos iguais e passaram a garantir amparo jurídico para sociedades em transformação.

Da mesma forma, a comunidade acadêmica passou a desenvolver estudos sob diversas perspectivas, atravessando diferentes áreas de conhecimento, visto que suscita questões nos eixos pessoal e coletivo. Tal problemática é um fenômeno global, frequentemente associado à

pobreza, com impactos políticos, econômicos, culturais e sociais com implicações para a sociedade como um todo. (BERNARDES; ARAUJO, 2015).

A história das pessoas com deficiência, quem a possui e sua compreensão pela sociedade, passou por diversas fases nos âmbitos temporal e coletivo. Há implicações sociais, assim como para a saúde – depende das experiências vivenciadas por cada indivíduo, uma vez que a posição social e as atividades por ele desempenhadas influem na sua capacidade de realização e inserção social (NETO, 2008).

Inicialmente, as pessoas com deficiência representavam impureza, pecado ou castigo divino, havendo intolerância para com elas. Em seguida, estas se tornaram "invisíveis" para a sociedade. Após, estabeleceu-se um cenário assistencialista, fundamentado na ótica médica e biológica, pela qual a deficiência era uma doença a ser curada. Por derradeiro, a conjuntura hodierna é marcada pelos direitos humanos. Atualmente há o direito à inclusão social e destaque para a relação da pessoa com deficiência com o meio no qual ela se insere. No estágio corrente, as pessoas com deficiência são consideradas sujeitos titulares de direitos. Isso cria deveres para o Estado, o qual deve remover e suprimir as barreiras que impedem o exercício integral desses direitos, de forma a viabilizar o desenvolvimento das potencialidades das pessoas com deficiência (PIOVESAN, 2012).

Tais fases são relacionadas por Sassaki (2006) às seguintes práticas sociais: exclusão social (primeira fase), atendimento segregado dentro de instituições (segunda fase), integração social (terceira fase) e inclusão social (quarta fase). Ainda que a segmentação por fases reflita práticas hegemônicas em períodos específicos e seja largamente utilizada para fins didáticos, é importante frisar que as transições não implicam a superação integral de comportamentos precedentes, isto é, há aspectos históricos que se entrecruzam e coexistem.

As práticas de exclusão remetem à época em que as pessoas com deficiência não tinham acesso a quaisquer serviços, sejam eles essenciais ou não. São caracterizadas pela falta de acessibilidade e por uma absoluta negligência em relação a essas pessoas, até então vistas como incapazes, refletindo em um afastamento peremptório da sociedade, assim como em uma falta de escolaridade e/ou qualificação.

A fase de segregação, por sua vez, diz respeito a sentimentos paternalistas, de coitadismo e/ou vitimização, em que a oferta de serviços é, na maior parte das vezes, resultado de instituições filantrópicas ou da "generosidade" de organizações humanitárias, pessoas ou comunidades.

As fases de integração e inclusão social serão apresentadas e abordadas com maior profundidade na seção 2.5.

As discussões com o objetivo de promover uma maior compreensão de assuntos relacionados à acessibilidade, bem como à defesa da dignidade, do direito e do bem-estar das pessoas com deficiência, são relativamente recentes. A "Declaração sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência", proclamada pela ONU, em 09 dezembro de 1975, retrata um dos primeiros e mais destacados movimentos nesse sentido.

No Brasil, a organização de movimentos sociais em prol da inclusão de pessoas com deficiência remete ao final da década de 1970 e início da década de 1980 e contribuíram para que as demandas deste público passassem a integrar os debates daqueles que elaboram e implantam políticas públicas – inclusive com reflexos na Constituição Federal de 1988 e na legislação infraconstitucional.

Foi por iniciativa dos movimentos sociais, os quais exerceram importantes atividades no sentido de cobrar por ações que garantam condições dignas para as pessoas com deficiência em seu cotidiano, que os avanços de ordem política se aproximaram da prática. Desde as primeiras mobilizações da sociedade civil para atender aos interesses das pessoas com deficiência no início do século XX, organizadas através de pequenos grupos com destaque para cegos, surdos e pessoas com deficiência física, estruturados de forma regionalizada, até a consolidação de um movimento político, foram necessárias numerosas articulações de forma a unificar os interesses maiores do movimento (RIBEIRO, 2015).

A transformação de um movimento social para um movimento político é que viabilizou o reconhecimento deste público como cidadãos dignos de proteção jurídica diferenciada por parte do Estado a fim de assegurar autonomia, inclusão e dignidade. Contemporaneamente, Silva Júnior (2016) destaca as pressões realizadas pelo cumprimento da legislação já existente como forma de efetivação de direitos, haja vista a necessidade de cobrança pela transformação dos textos legislativos em condições dignas de vida.

2.2 O QUE DIZEM OS NÚMEROS

Conforme levantamento da Organização das Nações Unidas de 2004, 15,6% da população mundial – ou cerca de 978 milhões de pessoas de um total de 6,4 bilhões de habitantes – possuíam "deficiências graves ou moderadas", sendo que a maior parte vive em países em desenvolvimento. Essas pessoas estão entre as mais estigmatizadas, mais pobres e têm os mais baixos níveis de escolaridade de todos os cidadãos mundiais (BERNARDES; ARAUJO, 2015).

O levantamento de dados estatísticos acerca das pessoas com deficiência é geralmente obtido através do recenseamento demográfico (Censo), o qual é realizado periodicamente e possibilita a obtenção de diferentes informações sobre a população, tais como o número de homens, mulheres, crianças, idosos, onde e como vivem. No Brasil, a contagem das pessoas com deficiência foi iniciada em 1872, por ocasião do primeiro Censo oficial no país (NETO, 2008).

Dados do Censo 2010, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), indicam que existem mais de 45 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência no território nacional, sendo: 35,7 milhões de pessoas com deficiência visual; 13,2 milhões de pessoas com deficiência física; 6,5 milhões de pessoas com deficiência auditiva; e, 2,6 milhões de pessoas com deficiência mental. Isto representa 23,9% de toda a população brasileira (IBGE, 2010).

São informações relevantes sobre a dimensão dessa realidade, entretanto, cabe ressaltar que os dados censitários citados acima não fazem qualquer distinção entre graus de deficiência, de modo que as pessoas com pouca ou grande dificuldade para enxergar são todas agrupadas em uma mesma categoria. Logo, essas informações vistas isoladamente não oferecem condições para traçar um cenário realista acerca do fenômeno (SOUZA; CARNEIRO, 2007).

Em consonância com a Comissão de Estatística das Nações Unidas, o IBGE realizou uma série de estudos com o objetivo de revisar as informações de acordo com os padrões recomendados pelo Grupo de Washington, o qual estabelece metodologias específicas para garantir a comparabilidade de estatísticas entre diferentes países. A releitura dos dados consistiu, em linhas gerais, no estabelecimento de critérios mais rigorosos de enquadramento ao considerar pessoa com deficiência apenas indivíduos que responderam ter "muita dificuldade" ou "não consegue de modo algum" em relação às questões propostas. Desta forma, os novos números indicam 12,7 milhões de pessoas com deficiência – perfazendo um percentual de 6,7% do total da população (IBGE, 2018).

O estabelecimento de critérios uniformes colabora para a produção de dados estatísticos mais robustos e confiáveis, uma vez que as estatísticas oficiais relacionadas às deficiências desempenham um papel relevante no planejamento e monitoramento da implementação de ações para equidade de oportunidades e alcance nos níveis econômicos, sociais, políticos e culturais (NETO, 2008).

2.3 CONJUNTO DE LEIS E MEDIDAS REGULAMENTADORAS

Uma sociedade igual e justa passa necessariamente pela implementação de políticas, planos e ações governamentais que propiciem oportunidades e condições favoráveis de acesso e participação para todas as pessoas, respeitando e valorizando suas diferenças e necessidades (BRASIL, 2006). O processo de elaboração da legislação deve reconhecer a diversidade humana com o intuito de impedir que as diferenças se traduzam em desigualdades, bem como propor caminhos para contribuir à inclusão social.

O Estado deve, portanto, garantir condições mínimas para uma vida digna como forma de prover a justiça social. Por esse motivo é que o Estado Brasileiro adota o princípio da não discriminação, previsto no art. 3°, IV, da Constituição Federal de 1988 e que estabelece ao Estado o dever de "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação".

Em termos de acessibilidade, a ausência de condições mínimas inegavelmente atenta contra o princípio da dignidade da pessoa humana, conforme prescreve o art. 1°, III, da Constituição Federal. O referido princípio é explicado no trabalho de Sarlet (2009, p. 67):

[...] temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida.

O mesmo autor ainda afirma que a dignidade da pessoa humana "não poderá ser conceituada de maneira fixista, ainda mais quando se verifica que uma definição desta natureza não harmoniza com o pluralismo e com a diversidade de valores que se manifestam nas sociedades" (SARLET, 2009, p. 46). Nessa perspectiva, o tema acessibilidade guarda intrínseca relação com esse preceito, uma vez que ele impõe a observância dos direitos que asseguram condições mínimas para uma existência respeitosa e em harmonia com os demais, bem como uma atenuação do sofrimento em razão das limitações efetivas.

Enquanto que a não discriminação, o respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade e a igualdade de oportunidades são princípios gerais da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a Constituição Federal de 1988 traz que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no

País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade" (*caput* do art. 5°).

Conforme Barroso (2012, p. 77), "todos os indivíduos têm igual valor e por isso merecem o mesmo respeito e consideração". A igualdade decorre da dignidade da pessoa humana, do valor intrínseco de cada indivíduo, e ao lado dela está o direito à diferença, que também é um direito fundamental.

A igualdade é princípio estruturante do Estado Democrático de direito e norma impositiva de deveres para o Estado. Sendo assim, o entendimento vigente é de que a igualdade deve ser compreendida como um dever de compensação das desigualdades sociais, econômicas e culturais, o que se convencionou a chamar de "igualdade social ou de fato" (SARLET *et al.*, 2013).

Sob a ótica da acessibilidade, a deficiência que acomete alguns indivíduos é um fator que naturalmente os diferencia das demais pessoas sem deficiência, razão pela qual, o tratamento distinto é imprescindível para alcançar isonomia. Ainda, é importante destacar as diferentes necessidades geradas pelas peculiaridades de cada tipo de deficiência. Para garantir a efetiva participação dessas pessoas em condições de igualdade, a Constituição Federal, em seu art. 23, II, determina ser de competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios zelar pelo respeito às pessoas com deficiência.

Em termos de legislação, um marco importante é o advento da Emenda Constitucional nº 45/2004, a qual inclui a possibilidade de atribuir *status* de emenda constitucional aos tratados e convenções internacionais que versem sobre direitos humanos. Foi através deste mecanismo que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada pelo Brasil em Nova Iorque em 30 de março de 2007 e promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, passou a incorporar o texto constitucional como norma definidora de direitos fundamentais.

O objetivo da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência é promover, proteger e assegurar o pleno exercício dos direitos humanos pelas pessoas com deficiência, e esse escopo requer dos Estados signatários medidas legislativas e administrativas para a concretização dos direitos nela positivados (PIOVESAN, 2012).

Mais recentemente foi publicado o Decreto nº 9.522/2018, que promulgou o Tratado de Marraquexe, assinado pelo Brasil em 27 de junho de 2013, em uma conferência diplomática, cujo objetivo é facilitar o acesso a obras publicadas às pessoas cegas, com deficiência visual ou com outras dificuldades para aceder ao texto impresso – os Estados signatários do Tratado deverão rever as suas leis de direitos autorais de modo a viabilizar a disponibilização de obras em formatos acessíveis por entidades autorizadas, mesmo sem a autorização do titular dos direitos autorais.

Por fim, também merecem destaque:

- (i) Decreto Federal nº 5.296/2004, que regulamenta a Lei nº 10.048/2000 (prioridade de atendimento) e a Lei nº 10.098/2000 (normas gerais e critérios básicos para promoção de acessibilidade);
- (ii) Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência – destinada a segurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência visando a sua inclusão social e cidadania;
- (iii) NBR 9050:2015, norma técnica editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), a qual estabelece critérios de acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

2.4 UM MODELO PARA ALÉM DOS ASPECTOS FUNCIONAIS

Está claro que as ações governamentais através de políticas públicas têm relevante importância na criação de mecanismos que estimulem e fomentem a inclusão de todos, sem distinção, de modo a garantir o exercício da cidadania uma vez que a inclusão de pessoas com deficiência é primordial para o desenvolvimento da população e do país.

No entanto, apesar dos admiráveis avanços no escopo legislativo, o processo de inclusão demanda também a participação da sociedade civil – somente a partir de uma conscientização coletiva é que haverá condições de possibilidade para que o enunciado possa ser legitimado, afinal de contas, apesar das leis existirem, não há fiscalização eficaz para o seu cumprimento: "somos nós, o povo, que decidimos quais leis vamos respeitar e quais não vamos" (STANIESKI FILHO, 2009, p. 68).

O conceito de deficiência é um modelo socialmente construído e o sentido negativo da palavra, segundo D'Amaral (2004, p. 14), "tem a ver com uma civilização cujo fundamento é a eficácia, a capacidade de produzir efeitos, e tudo é medido por essa capacidade". Essa categorização de pessoas define os comportamentos sociais que, por sua vez, representa o primeiro passo para o preconceito.

A palavra "deficiência", nos termos do artigo 2º do Decreto 3.298/99, diz respeito a "toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade" – está relacionada à

atividade exercida pela dinâmica biológica particular da pessoa. São aquelas exteriorizações notáveis – aos olhos, aos ouvidos, ao tato, ao olfato, ao raciocínio – por seu afastamento do que se considera normal (BRAGANÇA; PARKER, 2009, p. 7).

Em Goffman (1988) e Crochik (1995), compreende-se que o preconceito está fundado em crenças generalizadas sobre características pessoais (ou atributos) de grupos minoritários, as quais são consideradas tipicamente como negativas. Por trás do preconceito está o desconhecimento, o qual cria barreiras aparentemente intransponíveis. Trata-se de um *a priori*, uma reação congelada, que pode assumir exagero de aceitação; pode levar-nos a dar um consolo antecipado a quem não o solicitou ou manifestar compaixão para esconder a aflição; ou aparecer em forma de rejeição.

A deficiência envolve fatores de causa variados, os quais podem ser agrupados em três categorias principais (SOUZA; CARNEIRO, 2007):

Quadro 1 – Fatores de causa da deficiência

Causa	Descrição
Congênita	Aquela gerada com o indivíduo.
Hereditária	Caracteriza-se por ser transmitida pelos pais, com manifestação precoce ou tardia.
Adquirida	Denota, em geral, sequelas de acidentes ou doenças que acometem o indivíduo ao longo de sua existência.

Fonte: adaptado de Souza e Carneiro (2007, p. 75).

Em termos de classificação de tipos de deficiência, o Quadro 2 sintetiza o artigo 4° do Decreto 3.298/99, o qual considera as seguintes categorias:

Quadro 2 – Categorização das deficiências

Deficiência	Descrição
Física	Alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física.
Auditiva	Perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras.
Visual	Acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20°, ou ocorrência simultânea de ambas as situações.
Mental	Funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas.
Múltipla	Associação de duas ou mais deficiências.

Fonte: adaptado de Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

Até a década de 1980, as pessoas com deficiência eram consideradas doentes e incapacitadas. Nesse contexto, vigorava o modelo biomédico no qual a deficiência era vista como uma tragédia familiar, restrita ao espaço familiar e privado e com incipiente legislação com esse objeto.

A instituição desse modelo está associada aos significativos avanços da medicina, os quais ofereceram respostas para muitas dúvidas que envolviam o tema, bem como a tímida participação das demais áreas de conhecimento nos estudos. O foco desse modelo eram as impossibilidades e limitações apresentadas pelas pessoas com deficiência, o qual também definia a superação individual como requisito para aceitação na sociedade (BORTMAN *et al.*, 2016).

De acordo com o artigo 1º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD),

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2009).

Um novo conceito de pessoa com deficiência, desenvolvido a partir de um modelo social, foi trazido pela CDPD. Essa nova definição aponta que a deficiência não está na pessoa, mas sim na sociedade. Nessa senda, é a sociedade que cria obstáculos às pessoas, os quais podem ser físicos, econômicos ou sociais, agravando suas limitações funcionais (LOPES, 2014).

Por conseguinte, a exclusão da pessoa com deficiência decorre de barreiras impostas pela sociedade (propositais ou não), as quais afetam diretamente os indivíduos, visto que reforçam os efeitos derivados da sua condição física, dinâmica essa que pode resultar em duas situações distintas: desvantagem ou equiparação de oportunidades – ambas fruto da relação entre o indivíduo e o meio em que está inserido. No primeiro caso, constata-se uma impossibilidade de explorar as suas habilidades, enquanto no segundo caso são oferecidas condições adequadas de acesso (TEIXEIRA, 2008).

Araujo (2011) diz que a realidade social pode ser determinante para a caracterização da deficiência, tendo em visa que ela não está no indivíduo, mas na sua relação com a sociedade. Para o autor, ao passo que pode ser considerado que uma determinada pessoa tenha deficiência em uma grande metrópole, como a cidade de São Paulo/SP, se essa mesma pessoa se encontrasse em outra realidade social, como o meio rural, poderia executar com perfeição certas atividades.

Pensando mais além, no caso de um surdo, ele pode estar em uma situação de desvantagem em relação aos demais caso participe de uma atividade na qual as informações sejam transmitidas única e exclusivamente através de um áudio – explicadas oralmente, por exemplo. Isso não aconteceria numa hipótese de que o mesmo conteúdo fosse disponibilizado de forma escrita ou através da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

Assim, pode-se perceber que não é necessariamente a deficiência a responsável pela impossibilidade de participar das atividades, mas sim a falta de planejamento, na medida em que existem outras formas de transmitir as informações – através da inclusão, é a sociedade que precisa se adequar para assegurar qualidade de vida para a pessoa com deficiência.

A sociedade precisa encontrar políticas públicas que possibilitem a ampliação da garantia dos direitos humanos para as pessoas com condições então impeditivas, haja vista ser a deficiência inerente à diversidade humana e estar nas barreiras sociais que as excluem do acesso aos direitos humanos mais básicos (FONSECA, 2012).

A deficiência enquanto atributo subjetivo é intrínseca à humanidade, fazendo parte da normalidade; isto é, a deficiência não existe (WERNECK, 2000). As pessoas com deficiência "têm as mesmas necessidades e direitos que quaisquer outras, contudo encontram maior número de barreiras para sua realização" (CALDAS, 2014). Tratam-se de grupos vulneráveis, e não minorias, dado que não existe um elemento étnico, religioso ou cultural que as reúna em determinado grupo social — na realidade, é a própria concepção de deficiência que faz isso (BOTELHO, 2010).

Por fim, é importante destacar que, apesar das abordagens mais atuais discutirem a deficiência como uma construção social, o modelo mais aceito permanece buscando referências derivadas do saber médico, o qual enfatiza as características biológicas do sujeito e a sua incapacidade de exercer um conjunto de funções e tarefas (BELTRÃO; BRUNSTEIN, 2012, p. 10).

2.5 INTEGRAÇÃO x INCLUSÃO

Ao consultar os melhores dicionários de língua portuguesa não será surpresa caso os vocábulos integração e inclusão sejam considerados sinônimos. Isso ocorre porque de forma genérica ambos significam a inclusão de um elemento em um conjunto. No entanto, em uma análise mais cuidadosa e pensando na dinâmica social, enquanto na integração investe-se na possibilidade de pessoas com deficiência frequentarem espaços não adaptados; na inclusão muda-se o foco do indivíduo para o ambiente (CAMARGO; BOSA, 2009).

O paradigma da integração social está associado ao modelo biomédico, no qual a pessoa com deficiência deve superar os seus limites e provar que é capaz de se adaptar a um contexto atravessado por restrições de ordem física e atitudinal (BORTMAN *et al.*, 2016, p. 11).

Já o paradigma da inclusão social está relacionado à concepção de um ambiente pensado para todas as pessoas, de forma integral e incondicional. Consiste em tornar a sociedade um lugar possível para a convivência de todas as pessoas, de todos os tipos e condições, bem como garantir os seus direitos, as suas necessidades e as suas potencialidades. Tal premissa vincula-se com o modelo social na medida em que demanda uma nova noção de sistemas sociais, atitudes, produtos, bens, tecnologias, etc. em todos os seus aspectos: educação, trabalho, saúde, lazer, mídia, cultura, esportes, transportes, etc. (SASSAKI, 2004).

Implica na conquista do espaço social e nas interações que nele são estabelecidas pelos seus diferentes atores, respeitando-se os direitos fundamentais da pessoa humana. Trata-se de uma linha de pensamento na qual novos cenários e contextos são planejados para "todos aqueles que buscam viver e conviver num mundo mais equânime, justo e inclusivo" (BORTMAN *et al.*, 2006, p. 20).

Traçando um paralelo com as instituições de ensino, o processo de integração diz respeito a todos (pessoas com deficiência ou não) estudando em uma mesma escola, mas em salas diferentes; o processo de inclusão, por sua vez, significa todos estudando na mesma escola e na mesma sala de aula.

3 UM OLHAR SOBRE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO SOCIAL

Este capítulo apresenta uma análise e reflexão sobre a problemática da acessibilidade para além dos aspectos naturais e físicos na medida em que esta representa um requisito essencial para promover equiparação de oportunidades, inclusão social e cidadania.

3.1 INSTITUCIONALIZAÇÃO DA ACESSIBILIDADE

As políticas e práticas em prol da diversidade vêm se institucionalizando a passos curtos graças ao aumento dos movimentos de pressão para inclusão de grupos historicamente excluídos, assim como para defesa da cultura e da identidade dessas pessoas, com grande relevância para entidades e movimentos associativistas — vale ressaltar, nesse contexto, os avanços recentes obtidos a partir da implementação do sistema de cotas em concursos públicos em geral, entre outros mecanismos já abordados no capítulo anterior. Não menos considerável foi o reconhecimento da Língua Brasileira de Sinais como meio legal de comunicação e expressão para a comunidade surda do Brasil.

Nesse mesmo cenário, a discussão sobre inclusão de pessoas com deficiência ganhou maior notoriedade no Brasil apenas no início da década de 1990, ao passo que o Poder Legislativo passou a assegurar diretos dessa parcela da população através da edição de leis, decretos e resoluções.

Todavia, a legislação por si só não é garantia da efetivação de direitos, em especial a acessibilidade, caso haja um descompasso entre aquilo que está sendo proposto e a compreensão da população em geral – inclusive daqueles que possuem a prerrogativa de julgar. De nada adianta o País possuir uma das mais avançadas legislações do mundo, se não há planejamento e suporte através de campanhas informativas, treinamentos, fiscalização, monitoramento e, é claro, responsabilização.

O Decreto nº 5.296/2004, por exemplo, que regulamenta a Lei 10.098/2000, a qual estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade, em seu art. 19, §1º, estipula o prazo máximo para adaptação de prédios de uso público já existentes:

Art. 19. A construção, ampliação ou reforma de edificações de uso público deve garantir, pelo menos, um dos acessos ao seu interior, com comunicação com todas as suas dependências e serviços, livre de barreiras e de obstáculos que impeçam ou dificultem a sua acessibilidade.

§1º No caso das edificações de uso público já existentes, terão elas <u>prazo de trinta meses a contar da data de publicação deste Decreto</u> para garantir acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida (grifou-se).

Apesar de o prazo ter expirado em dezembro de 2007 – há quase 12 anos – não é raro encontrar edifícios públicos inacessíveis, parcialmente acessíveis ou, ainda que considerados acessíveis, em desacordo com as normas técnicas vigentes. Mas não é só isso. O Decreto também estabelece condições de acessibilidade em relação a outros aspectos, como os serviços de transportes coletivos:

Art. 38. No prazo de até vinte e quatro meses a contar da data de edição das normas técnicas referidas no § 10, todos os modelos e marcas de veículos de transporte coletivo rodoviário para utilização no País serão fabricados acessíveis e estarão disponíveis para integrar a frota operante, de forma a garantir o seu uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§1º As normas técnicas para fabricação dos veículos e dos equipamentos de transporte coletivo rodoviário, de forma a torná-los acessíveis, serão elaboradas pelas instituições e entidades que compõem o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e estarão disponíveis no prazo de até doze meses a contar da data da publicação deste Decreto (grifouse).

A norma técnica referida no art. 38 é a NBR 14.022, a qual foi revisada em 2006 com o objetivo de atender ao disposto no Decreto. Ainda assim, percebe-se que a efetivação desse quadro legal não acompanha o mesmo ritmo de sua elaboração (NETO, 2008, p. 134) – é notório que a frota urbana das principais cidades brasileiras ainda não atende àquilo que foi prescrito.

Art. 44. No <u>prazo de até trinta e seis meses</u>, a contar da data da publicação deste Decreto, os serviços de transporte coletivo aéreo e os equipamentos de acesso às aeronaves estarão acessíveis e disponíveis para serem operados de forma a garantir o seu uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida (grifou-se).

Apesar da relevância estratégica para a infraestrutura do país e de movimentar milhões de passageiros ao longo do ano, até um viajante não habitual mais cuidadoso observa que os aeroportos do Brasil possuem péssimas condições de embarque. São recorrentes as notícias veiculadas na mídia de pessoas com deficiência passando por situações constrangedoras para acessar os aviões.

Sendo assim, ainda que seja possível constatar importantes avanços em termos de leis, políticas e medidas estatais em relação à temática, as ideias e conceitos já desenvolvidos ainda carecem de uma disseminação de maiores proporções entre a população. É muito comum ouvir em pequenas cidades: *Por que fazer essas adaptações se aqui na cidade não há nenhuma pessoa com deficiência? Ninguém vai utilizar! É melhor investir esses recursos em outras demandas mais urgentes*.

Ocorre que para aqueles que não possuem alguma deficiência física, o atendimento aos requisitos de acessibilidade pode parecer desnecessário (ou até exagerado), mas para outros

configuram limites intransponíveis para o exercício dos seus direitos. Tais limitações, que às vezes são imperceptíveis, dificultam o acesso, a permanência, a percepção e a relação do usuário com o seu ambiente. Além disso, deve-se levar em consideração que a acessibilidade é para todos visto que, em algum momento da vida, as pessoas sempre acabam tendo uma restrição, quer em razão de causa temporária, quer em definitivo.

Em vista disso, se de um lado está o Estado, com o papel de criar leis e políticas públicas, de outro está a sociedade civil que, de forma organizada, opera com base em uma mobilização individual (e social) em luta contra privações pela sobrevivência de determinada identidade – uma ação coletiva para defesa ou promoção de certos objetivos e/ou interesses.

Além de tratar formalmente a institucionalização das suas demandas junto às autoridades públicas (legislativo, executivo e judiciário), a sociedade civil, através de movimentos sociais, por possuírem caráter intersetorial, tem potencial imensurável no sentido de romper com aquilo que está estabelecido e reconstruir a ordem social sob novos parâmetros.

Em linhas gerais, a inclusão social é o processo pelo qual a coletividade se adapta às necessidades da pessoa com deficiência, objetivando a equiparação de oportunidades, de forma que a pessoa possa se desenvolver em todos os aspectos da vida. O intuito é a estruturação de uma sociedade para todos, que tenha como princípios a valorização das diferenças, o direito de pertencer, a solidariedade humanitária, a igual importância das minorias, a cidadania com qualidade de vida, e assim por diante (SASSAKI, 2006).

Trata-se de uma articulação importante e que atua em duas vias: (i) mobilizar os agentes públicos para que atuem efetivamente no cumprimento da normativa legal visando ao pleno exercício da cidadania pelas pessoas com deficiência; e, (ii) atuar como agente de transformação e conscientização social na medida em que os entes privados também carecem de iniciativas para facilitar o acesso igualitário.

Não adianta tampouco, por exemplo, o Poder Público rebaixar o meio-fio ou fazer calçadas transitáveis, se a iniciativa privada não fizer a sua parte, mantendo escadas nos restaurantes e até nos consultórios médicos. Ou seja, algumas medidas, por si só, são insuficientes. Há que existir eficácia fática na Lei. É essencial que os efeitos práticos sejam, desde o início, levados em consideração. (STANKIESKI FILHO, 2009, p. 63).

Vivemos diante de uma contínua inércia de comportamentos amparada por um aspecto de normalidade apesar de tamanho desequilíbrio e que parece não apenas preservar, mas distanciar ainda mais as pessoas em situação de evidente desvantagem social e aquelas que desfrutam plenamente do direito de ir e vir – o qual, diga-se de passagem, está intimamente

relacionado com os direitos à saúde, à habitação, ao lazer, à cultura, à educação, ao transporte, etc.

Construir um significante de acessibilidade extrapola os limites dos espaços urbanos, uma vez que depende da desconstrução de uma cultura arraigada na sociedade. Não cabe, portanto, ao Poder Público apenas a tarefa de legislar e fiscalizar a adoção de medidas para garantir direitos consagrados na legislação. Entre as bases fundamentais para o exercício da cidadania também estão a educação e a informação, ou seja, é o acesso ao conhecimento e a formação de uma consciência crítica que criarão condições de possibilidade para que a sociedade participe ativamente das discussões e do processo decisório.

3.2 QUAL O SIGNIFICADO DE ACESSIBILIDADE?

A acessibilidade é um conceito verdadeiramente multifacetado e inesgotável no sentido de produzir desdobramentos. Pressupõe diversas dimensões, muitas das quais não necessariamente relacionadas às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Trata-se de uma palavra derivada do adjetivo acessível, o qual, conforme o dicionário Houaiss (2008), quer dizer: (i) a que se pode ter acesso, fácil de chegar; (ii) que se pode comprar ou possuir, de valor razoável; (iii) que é facilmente compreendido; e, (iv) sociável, comunicativo.

Está relacionada a uma propriedade material, ou seja, confeccionada para que qualquer pessoa tenha acesso, consiga ver, usar e compreender, mas também possui um caráter imaterial, que consiste em uma perspectiva intangível e está vinculada a um sentido simbólico de processos e dinâmicas socioculturais de criação e difusão de hábitos/costumes relativos à identidade de grupos.

Acessibilidade diz respeito à promoção da equiparação de oportunidades entre as pessoas, o que implica no exercício de cidadania em condições equânimes de modo a universalizar as possibilidades de acesso, uso, trânsito e participação nas mais diversas esferas sociais. Está por trás de um processo de igualdade de oportunidades, assim como a participação plena em todas as esferas da sociedade, e no desenvolvimento social e econômico do País.

Sassaki (2006, p. 67) relata que o termo acessibilidade passou a ser largamente empregado nos últimos anos, em assuntos de reabilitação, saúde, educação, transportes, mercado de trabalho e ambientes físicos internos e externos. O autor também percebe uma

extrapolação ao aspecto arquitetônico na medida em que a acessibilidade passa a ser associada ao paradigma da inclusão social e à diversidade.

Com origem na década de quarenta, o termo "acessibilidade" surgiu para designar as condições de acesso para pessoas com deficiência vinculadas a serviços de reabilitação física e profissional. Em um primeiro momento empregava-se enquanto condição de mobilidade e eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas para viabilizar a locomoção em vias, edificações e meios de transporte (WAGNER *et al.*, 2010).

Até meados da década de 1980, em plena abertura política e, consequentemente, logo após o surgimento dos primeiros movimentos sociais em defesa da inclusão das pessoas com deficiência, as reivindicações permaneciam atreladas unicamente a requisitos de mobilidade.

A ampliação do conceito de acessibilidade passou por transformações mais intensas nas noções de cidadania e inclusão social, as quais permitiram "uma mudança subjetiva frente à conquista do ganho de voz na esfera pública e construção de uma identidade social para a pessoa com deficiência" (SILVA JÚNIOR, 2016, p. 37).

Foi somente após o estabelecimento de novos discursos e uma nova percepção acerca do fenômeno da deficiência que, já na década de 90, a acessibilidade passou a considerar outros aspectos para além do direito de acesso a espaços físicos e naturais – começa-se a problematizar os diversos obstáculos existentes para as deficiências. Percebe-se que uma cidade sem barreiras depende da mitigação do preconceito (barreira atitudinal); mais do que isso, é preciso minimizar outras barreiras, tais como as barreiras de comunicação e de transporte (DE PAULA; BUENO, 2006).

O entendimento contemporâneo é que acessibilidade pressupõe autonomia para que qualquer pessoa, com ou sem deficiência, possa circular e interagir em todo e qualquer ambiente, seja ele de uso coletivo ou privado. Ou seja, sempre que uma atividade exclua alguém por motivos de acesso, comunicação, percepção, interação, entendimento, etc., existe, por óbvio, uma forma de discriminação.

É um termo muito utilizado em diversos campos de conhecimento, tais como na Informática, na Medicina, nos Transportes, na Pedagogia, na Administração, entre outros. A NBR 9050:2015 define acessibilidade como sendo a "possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias" (ABNT, 2015, p. 2).

Dado o caráter multidimensional do conceito de acessibilidade, estudos vêm sendo desenvolvidos no sentido de buscar categorizar as dimensões da acessibilidade com o intuito de buscar respostas para os crescentes questionamentos acerca do tema, bem como atrair

olhares de outras áreas de conhecimento. O modelo mais reproduzido na literatura é o de Sassaki (2006), o qual é apresentado abaixo:

Quadro 3 – Níveis de acessibilidade

Nível	Descrição
Arquitetônico	Eliminação de barreiras ambientais físicas e nos meios de transporte.
Comunicacional	Eliminação de barreiras de comunicação interpessoal (face a face, língua de sinais, linguagem corporal, linguagem gestual, etc.), na comunicação escrita (jornal, revista, livro, carta, apostila, etc., incluindo textos em braile, textos com letras ampliadas para quem tem baixa visão, notebook e outras tecnologias assistivas para comunicar) e na comunicação virtual (acessibilidade digital).
Metodológico	Eliminação de barreiras nos métodos de estudo e técnicas de trabalho (treinamento, execução de tarefas, ergonomia, empoderamento, etc.).
Instrumental	Eliminação de barreiras nos instrumentos e ferramentas de trabalho (ferramentas, máquinas, equipamentos, lápis, caneta, teclado de computador, etc.).
Programático	Eliminação de barreiras invisíveis embutidas em políticas (leis decretos, portarias, resoluções, ordens de serviço, regulamentos, etc.).
Atitudinal	Eliminação de preconceitos, estigmas, estereótipos e discriminação.

Fonte: adaptado de Sassaki (2006, p. 68).

Percebe-se, portanto, que a acessibilidade abrange dimensões que dizem respeito a aspectos vitais no dia a dia das pessoas, tais como necessidades e interações sociais, além daquilo estabelecido por programas, políticas e ações de caráter governamental.

Sob a mesma perspectiva de categorias, o Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM, 2004, p. 2) realça o que "denomina acesso à autonomia, liberdade e individualidade": liberdade de escolha ou a opção individual no ato de relacionar-se com o ambiente e com a vida.

As dificuldades e limitações das condições de acesso aos bens e serviços sociais e culturais configuram uma das mais perversas situações de privação da liberdade e de equidade nas relações sociais fundamentais à condição de ser humano. O conceito de acessibilidade vai muito além do direito de adentrar aos ambientes naturais e físicos, confundindo-se mesmo com o direito de participação ativa no meio social, com a cidadania ou a inclusão social. Não é concebível, pois, defender inclusão social abstraindo-se as condições básicas de acessibilidade nos espaços sociais públicos ou que são compartilhados por todos. Pode ser irrelevante destacar a palavra *todos*. No entanto, talvez represente um alerta àqueles que tenham uma obscura percepção dos segmentos da população que têm sido reiteradamente privados de seus direitos humanos fundamentais, inclusive daquele composto pelas pessoas com deficiências (MAZZOTTA, 2006, p. 31).

A implementação de uma sociedade para todos implica na garantia de acessibilidade em todas as suas dimensões, independentemente da forma de categorização, haja vista que tal procedimento de fragmentação, ou redução em unidades diferentes, pode incorrer em omissões. Logo, uma "sociedade acessível" é condição essencial para uma sociedade inclusiva, isto é, uma sociedade que reconhece, respeita e responde às necessidades de todos os seus cidadãos (DE PAULA; BUENO; 2006).

3.3 SÍMBOLO INTERNACIONAL DE ACESSIBILIDADE

Quando falamos em acessibilidade, a primeira imagem que nos vem à cabeça é a de uma pessoa com deficiência física – mais especificamente, um cadeirante. Tal intuição está evidentemente associada ao Símbolo Internacional de Acessibilidade (SIA), o qual traz um desenho estilizado de uma pessoa sentada em cadeiras de rodas sob um fundo quadrado e que, em tese, deveria ser uma representação universal de espaços acessíveis ou utilizáveis por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.



Figura 1 – Símbolo Internacional de Acessibilidade (SIA)

Ainda que cumpra uma importante função, qual seja, ser facilmente reconhecível e de fácil reprodução, o pictograma criado pela dinamarquesa Susanne Koefoed em 1968 é limitado em um plano de concepção mais amplo que remeta a um espaço verdadeiramente inclusivo circunscrito não apenas ao acesso físico, mas também ao acesso à informação, a serviços, a tecnologias de informação, à comunicação, etc.

A ampla utilização do SIA em sistemas de transporte, edificações e atendimento ao público remete a uma época de incompreensão sobre o tema no qual a expressão "deficiência física" era utilizada para identificar todos os tipos de deficiência e que os projetos de serviços públicos eram centrados no usuário de cadeira de rodas. Tal visão estava na contramão de

uma abordagem mais adequada sobre o assunto visto que desconsiderava todas as demais deficiências existentes, bem como as suas necessidades específicas.

De acordo com a NBR9050:2015, norma técnica que regulamenta a representação e aplicação do SIA no Brasil, símbolos são "representações gráficas que, através de uma figura ou de uma forma convencionada, estabelecem a analogia entre o objeto ou a informação e sua representação". Depreende-se, portanto, no caso concreto, que a acessibilidade não está propriamente caracterizada pelo símbolo vigente, pois além de carregar o marcador de uma pessoa em cadeira de rodas, o visual completo do símbolo sobrepõe a cadeira de rodas à própria pessoa, a qual se apresenta em uma postura ereta, não natural e aparenta ter braços e pernas mecânicas.

Não há como não associar o ícone com o modelo biomédico segundo o qual a deficiência é uma doença e deve ser tratada do ponto de vista biomecânico. São desconsideradas todas e quaisquer limitações causadas pelo ambiente – o foco é o indivíduo e a cadeira de rodas.

Nesse sentido, em tese, um símbolo universal de acessibilidade deveria ser neutro, sem tipificar nenhuma deficiência específica, mas compreendendo todas elas simultaneamente de forma a representar a harmonia entre o ser humano e a sociedade amparada por uma lógica de promoção de inclusão de pessoas com todas as habilidades, em todos os lugares e com autonomia.

3.4 A DEFICIÊNCIA ESTÁ NA SOCIEDADE

As diferentes abordagens surgidas ao longo do tempo para dar conta das heterogêneas demandas das pessoas com deficiência a partir de uma contemporaneidade sociocultural resultaram em um fragmentado fluxo de transformações e construção da identidade. À medida que modelos buscavam respostas e delimitavam responsabilidades, novos rótulos eram estabelecidos como forma de efetivar novos conceitos.

Importante ressaltar que jamais haverá um termo correto e apropriado para todos os tempos e espaços, haja vista que as palavras com as quais as pessoas se expressam refletem os valores culturais vigentes de acordo com regras, padrões e normas de uma determinada sociedade em um momento específico.

Seguindo essa lógica, ao longo do tempo foram criadas uma infinidade de termos (e abreviaturas) para tratar das pessoas com deficiência, as quais estão espalhadas pelo espaço

urbano e que provocam uma verdadeira incerteza sobre qual forma de tratamento é a mais apropriada. Para elucidar, abaixo estão algumas das mais usuais:

- (i) PPD Pessoa Portadora de Deficiência;
- (ii) PNE Pessoa com Necessidades Especiais;
- (iii) PDF Portador de Deficiência Física;
- (iv) PCR Pessoa em Cadeira de Rodas;
- (v) PMR Pessoa com Mobilidade Reduzida;
- (vi) PDL Pessoa com Dificuldade de Locomoção.

O que dizer de "Pessoa Portadora de Deficiência" – termo amplamente difundido nos últimos anos que inclusive compõe boa parte da legislação e documentos oficiais? Tanto o substantivo ou adjetivo "portador" como o verbo "portar" remetem a algo temporário, a uma opção de carregar. No entanto, inequívoco que a deficiência não é algo que o sujeito tem a possibilidade de portar/não portar de forma deliberada. Não se aplica, portanto, a uma condição inata ou adquirida e que faz parte da pessoa.

E para que toda essa proliferação de siglas, nomes e "rótulos" se são pessoas como todas as demais – "pessoa", não há definição mais simples!

Há outra prática largamente disseminada e não menos angustiante que a utilização de siglas: o uso da palavra "deficiente" como substantivo. "O tema da nossa conversa de hoje são os deficientes", "os deficientes necessitam de atenção especial", "estou atendendo um deficiente", entre outros empregos possíveis, e que transformam um adjetivo inconveniente em um substantivo. É o mesmo que utilizar outros adjetivos (gordo, magro, esquisito, careca, etc.) e inconvenientemente empregá-los como substantivo.

Também é comum observar um eufemismo exacerbado como tentativa de dissimular a deficiência ou com a pretensa intenção de amenizar supostas denominações negativas que podem surgir ao falar ou pensar em uma pessoa com deficiência. Como exemplo dessa tentativa de empregar expressões que substituam palavras tidas como grosseiras, desagradáveis ou atravessadas por estigmas, Sassaki (2010) traz o exemplo da cartilha publicada pelo Governo Federal em 2005 intitulada "Politicamente Correto" e que propunha a substituição da palavra "nanismo" por "comprometimento vertical".

Nem mesmo os trabalhos acadêmicos convergem em um entendimento nesse sentido – basta fazer uma consulta nas principais bases de dados para constatar a abundância de nomenclaturas e a reprodução desses marcadores. A legislação brasileira também é falha nesse aspecto: ainda que as leis mais recentes utilizem apenas o termo "pessoa com

deficiência, as leis mais antigas permanecem desatualizadas. A Constituição Federal de 1988, por exemplo, repete a palavra "portador(a) de deficiência" treze vezes em seu texto.

A utilização de marcadores sociais enquanto forma de categorização de grupos sociais é uma prática inadequada e constrangedora que reforça as desigualdades reiteradas através de construções sociais. E, é dessa forma que a deficiência se transforma em um atributo formal que diferencia os indivíduos enquanto categoria social, a exemplo de gênero ou etnia, legitimando uma prática de discriminação (SOUZA; CARNEIRO, 2007).

Cada homem é um universo, um "microcosmos" como chamavam os humanistas, ou seja, um vasto centro de qualidades e de valores que resume todas as perfeições do universo. Mas entre as suas qualidades e valores estão alguns que possuem uma dimensão e um caráter essencialmente social e podem, então, desenvolver-se apenas na coexistência com outras pessoas. Assim, o ser do homem se explica necessariamente na forma social. Mas a sociedade não é superior aos indivíduos isoladamente, mas sim o resultado natural da manifestação do seu próprio ser (MONDIN, 1980, p. 167).

Considerando que a deficiência é uma construção social, ou seja, amparada em significados compartilhados, e mais do que isso, o que representa o processo coletivo de interação entre indivíduos para a constituição do sujeito, percebe-se o que significa para as pessoas com deficiência o mero deslocamento de uma ênfase em aspectos funcionais para uma visão mais ampla acerca da problemática. Trata-se inevitavelmente de desconstruir um paradigma de convívio social que enfatiza as características biológicas e passar a pensar o contexto e as barreiras sociais que frustram os propósitos dessas pessoas.

E o que isso quer dizer? É que a deficiência está na sociedade! E, ao falar em sociedade, inclua-se tudo o que atravessa o ambiente e projeta barreiras à efetiva participação/inclusão – esse é o ponto de partida. Nessa perspectiva, é impreterível entender que a acessibilidade não se restringe apenas aos requisitos de mobilidade, é fundamental que a coletividade tenha consciência de que este é um processo que implica uma corresponsabilidade de todos no sentido de construir um ambiente inclusivo, minimizando obstáculos e promovendo uma equiparação de oportunidades.

Isso não significa que as barreiras físicas não sejam importantes, mas também é necessário ter atenção e tratar de outras situações não menos significativas: barreiras de comunicação interpessoal, empecilhos em relação aos métodos de estudo, obstáculos nos instrumentos e ferramentas de pesquisa, políticas públicas, normas, estigmas, etc.

3.5 DESENHO UNIVERSAL

Por se tratar de uma problemática que se desdobra em um complexo emaranhado de circunstâncias, algumas das quais essenciais para o pleno exercício da vida humana, o ponto de partida para qualquer política de acessibilidade consiste em interromper o processo de criação de novas barreiras — dinâmica tão imprescindível quanto adaptar e buscar soluções para aquilo que já está estabelecido.

Nos termos do subitem 3.1.2 da ABNT 9050:2015, será considerado acessível o "espaço, edificação, mobiliário, equipamento urbano ou elemento que possa ser alcançado, acionado, utilizado e vivenciado por qualquer pessoa, inclusive aquelas com mobilidade reduzida", ou seja, a principal referência técnica de acessibilidade em edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos reconhece que o conceito extrapola os parâmetros arquitetônicos.

Nesse contexto, entre as iniciativas que empregam esforços em uma orientação positiva — ou seja, não se trata de eliminar obstáculos e sim garantir acesso — está em evidência a utilização dos princípios do Desenho Universal, o qual tem o objetivo de apoiar a concepção de produtos e ambientes utilizáveis, sem adaptação, por todas as pessoas, no maior grau possível.

O conceito do Desenho Universal compreende um planejamento arquitetônico ambiental, de comunicação e de transporte onde são atendidas as particularidades de todos os usuários independentemente de possuírem algum tipo de restrição. Trata-se de um conceito surgido em meados da década de 90 e que busca respeitar a diversidade humana ao romper com uma proposta voltada para um ideal de pessoa (DE PAULA; BUENO, 2006).

O Desenho Universal surgiu nos Estados Unidos em um contexto onde já havia normas técnicas de acessibilidade vigentes, bem como um arcabouço jurídico para respaldar ações governamentais e privadas em defesa às garantias fundamentais das pessoas com deficiência. Ocorre que, antes do advento do Desenho Universal, os espaços, equipamentos e meios projetados não eram pensados para serem usados por todas as pessoas, com restrições ou não – havia somente locais alternativos ou reservados para indivíduos que apresentavam algum tipo de limitação de mobilidade, de sentidos ou de cognição (CDHU, 2010).

O advento deste conceito representa uma resposta às diversas modificações que vêm ocorrendo desde o século passado – mudanças demográficas, legais, os movimentos sociais pela inclusão social (e pelo fim das barreiras), os avanços da Engenharia de Tecnologia Assistiva, mudanças econômicas e, sobretudo, o surgimento de um ambiente favorável à promoção de acessibilidade (STORY *et al.*, 1998).

A constituição de uma sociedade inclusiva passa por uma ideia de planejamento para a efetiva participação de todos e, nesse sentido, reconheceu-se ser preciso criar alternativas para atender às demandas de uma heterogeneidade que tinha as suas necessidades cerceadas pela lógica da "pessoa-padrão".

Teixeira (2008, p. 38) entende que o melhor termo para representar o conceito na Língua Portuguesa seria "Projeto Universal", uma vez que o Desenho Universal abrange de maneira direta não apenas o exercício de desenhar, mas também planejar e projetar – utensílios, instalações e até mesmo políticas e estratégias de ação.

De acordo com o Ministério das Cidades (2006, p. 18-19), os princípios básicos do desenho universal são:

- (i) Uso equiparável cada elemento deve ser útil e comercializável às pessoas com habilidades diferenciadas;
- (ii) Flexibilidade no uso cada elemento atende a uma ampla gama de indivíduos, preferências e habilidades;
- (iii) Uso simples e intuitivo o uso deve ser de fácil compreensão, independentemente de experiência, nível de formação, conhecimento do idioma ou da capacidade de concentração do usuário;
- (iv) Informação perceptível a comunicação ao usuário deve ser eficaz e as informações necessárias devem estar disponíveis, independentemente de sua capacidade sensorial ou de condições ambientais;
- (v) Tolerância ao erro deve-se minimizar o risco e as consequências adversas de ações involuntárias ou imprevistas;
- (vi) Baixo esforço físico cada elemento pode ser utilizado com um mínimo de esforço, de forma eficiente e confortável;
- (*vii*) Tamanho e espaço para aproximação e uso cada elemento deve oferecer espaços e dimensões apropriadas para interação, alcance, manipulação e uso, independentemente de tamanho, postura ou mobilidade do usuário.

Um exemplo de aplicação do Desenho Universal em campo prático da Psicologia, e que está em harmonia com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, é a Testagem Universal, a qual é descrita no trabalho de Oliveira *et al.* (2013) — prática que beneficia não apenas pacientes, mas também psicólogos. Em linhas gerais, trata-se de um teste que se acomoda ao testando na medida em que se preocupa com o formato e com a forma de aplicação. Evidentemente é um processo complexo, pois envolve a concepção do

instrumento e não uma simples adaptação; todavia, representa uma inequívoca necessidade de incrementar o alcance e o impacto social do conhecimento gerado nesse campo.

É um conceito que, sem dúvidas, encontra ressonância na diversidade, pois vai de encontro a barreiras e dificuldades de todas as ordens — físicas, técnicas, educacionais, comunicacionais, visuais, morais, etc. No entanto, Thesin e Nogueira (2006) chamam atenção para a barreira inercial, a qual qualificam como a mais significativa de todas e que, por vezes, passa desapercebida entre aqueles que intervêm segundo as premissas do Desenho Universal.

A principal crítica nesse sentido são as tradições arraigadas sobre conceitos já estabelecidos que, assim como os estereótipos, definem e delimitam padrões e modos de relacionamento. São práticas que se constituem com base no imaginário coletivo, reiteradas de forma generalizada e que impõem uma vasta e complexa trama de representações compartilhadas por determinado grupo de pessoas que se confundem com a convicção de obrigatoriedade.

Trata-se de um confronto ao charme dos largos degraus de uma escada no acesso de uma edificação, às passagens estreitas, aos paradigmas que inspiram os nossos pensamentos, à concepção, ao estado da arte, à simetria, ao processo criativo, à concepção de veículos, objetos, móveis, equipamentos e todos os utensílios orientados por costumes gerais. Em última análise, o que está sendo questionado é o conceito de beleza, ou seja, um atributo estético dado por uma percepção subjetiva associada a uma experiência coletiva.

Ao comportamento sociocultural no que diz respeito aos valores estéticos comuns predominantes é dado o nome de "moda". É um fenômeno preponderantemente temporal, demarcado por tendências e que diz respeito a um determinado lapso temporal ou a uma época histórica.

Nesse momento, é interessante traçar um paralelo com a estatística, ramo da matemática que se utiliza de teorias probabilísticas para explicar a frequência de ocorrência de eventos, e que define moda como o valor que aparece o maior número de vezes em um conjunto de dados ou em uma série de observações.

É bastante razoável inferir que a qualidade estética guarda íntima relação com o poder da repetição, uma vez que pressupõe coerência relativa ao grupo em questão; e a difusão do Desenho Universal submete-se não apenas à ampla divulgação, mas também a um complexo processo que transpõe a desconfiança, os custos e outros entraves permeados por hábitos e costumes.

Via de regra são pequenas alterações que têm impactos significativos para aqueles que são beneficiados e, por outro lado, não trazem incômodo algum para os demais. Da mesma forma que os canudos plásticos entraram em um processo de extinção em função de danos ao

meio ambiente ou que o tema da obsolescência programada passou a ser discutido entre os consumidores, a chamada barreira inercial também depende de uma maior participação e controle da sociedade civil em termos de valorização da diversidade e promoção de igualdade de oportunidades para que todos possam (con)viver em harmonia.

3.6 UMA PRÁTICA INTERDISCIPLINAR

Os últimos anos testemunharam uma significativa evolução em conceitos, ideias e definições em relação à inclusão de pessoas com deficiência, resultando em maior respeito aos seus direitos fundamentais e no aparecimento, ainda que de forma tímida, de medidas socioeducativas dirigidas à população em geral.

Corroborando essa constatação, ainda nos anos 1990 foram aprovadas pela ONU as "Normas sobre a equiparação de oportunidades para pessoas com deficiência", as quais recomendam a efetivação de programas que tornem acessível o ambiente físico, a informação e a comunicação (MAZZOTTA, 2006).

Percebe-se, portanto, que a acessibilidade diz respeito a um complexo emaranhado de circunstâncias, as quais estão atreladas não só aos obstáculos concretos da sociedade, como também ao direito de ingresso, permanência e usufruto de todos os bens e serviços sociais.

Nesse sentido, pode-se observar um importante avanço conceitual no que diz respeito à acessibilidade e ao seu caráter interdisciplinar, o qual garante a concepção de estruturas teóricas de maior coerência e poder explanatório ao longo do tempo. Isso ocorre porque o entrecruzamento de distintas áreas de conhecimento é um campo aberto às contradições, conflitos, incertezas, dúvidas, contestações, etc. que rompe com aquilo que parecia incontestável e propõe uma reflexão que se suporta na ordem, na clareza e na exatidão do conhecimento.

[...] o conhecimento interdisciplinar recusa o caráter territorial do poder pelo saber. Substitui a concepção do poder mesquinho e ciumento do especialista pela concepção de um poder partilhado. O espírito interdisciplinar pressupõe que reconheçamos que "o coração tem razões que a razão desconhece", porque possuímos qualidades de coração, entusiasmo e maravilhamento que representam as raízes da inteligência. Além disso, devemos renunciar, se não ao desejo de dominação pelo saber, pelo menos, à manipulação totalitária do discurso da disciplina. Não podemos dialogar com quem erige em absoluto a causa ou a verdade que defende (JUPIASSU, 2006, p. 2).

Os saberes fragmentados oferecem um espaço de criação restrito, lógico e, por que não, confortável, visto que estão resguardados pelos conhecimentos concebidos em ato

contínuo por determinada ciência. No entanto, afastam-nos de uma visão de conjunto e da capacidade para resolver problemas globais. O interesse recente pela interdisciplinaridade se apresenta como uma necessidade na medida em que o simples encontro ou justaposição de disciplinas não é suficiente – é necessário haver uma nova produção.

É inevitável, nesse momento, recorrer às ideias de Morin (2007), que diferencia o pensamento simples do pensamento complexo. Conforme o autor, por trás do pensamento simples está um processo de simplificação e de tentativa de se apropriar da realidade; o pensamento complexo, sob outra perspectiva, aproxima-se da realidade, pois está sustentado na ordem, na clareza e na exatidão do conhecimento. Nessa perspectiva, o grande desafio do pensamento complexo é justamente ser capaz de estabelecer uma articulação entre distintos campos de conhecimento.

Trabalhar com diferentes áreas de conhecimento pode ser uma tarefa bastante desconfortável, na qual os pesquisadores partem rumo ao desconhecido, tal qual as palavras de Morin (2000):

O inesperado surpreende-nos. É que nos instalamos de maneira segura em nossas teorias e ideias, e estas não têm estrutura para acolher o novo. Entretanto, o novo brota sem parar. Não podemos jamais prever como se apresentará, mas deve-se esperar sua chegada, ou seja, esperar o inesperado [...]. É preciso aprender a navegar em um oceano de incertezas em meio a arquipélagos de certeza (MORIN, 2000, p. 30).

De modo geral, o conservadorismo científico recusa a interdisciplinaridade e seu potencial de buscar o novo e questionar o conhecimento instituído, ou seja, aquilo que já é aceito. No entanto, a grande possibilidade de criação, nesse caso, está na justaposição de diferentes saberes, em um confronto de ideias no qual supostas verdades dogmáticas são colocadas em discussão e não mais impedem a liberdade de criar.

Em termos de execução propriamente dita, as políticas de governo, as quais têm trâmite mais descomplicado, representam importantes instrumentos para se utilizar desse conhecimento e para se moldar às reais necessidades da população.

Partindo do pressuposto de que as políticas públicas estão diretamente relacionadas com a constituição dos sujeitos, as políticas de governo possuem proeminência justamente por viabilizar ações mais ajustadas às reais necessidades da população e uma maior participação coletiva — ou interdisciplinar. Nesse sentido, estabelece-se um campo de criação que vai de encontro ao descompasso jurídico, bem como abre um caminho bastante interessante para que as diretrizes sejam estabelecidas por quem conhece de fato o tema e não pelos legisladores formalmente eleitos.

É evidente que, nesse contexto, o conjunto de ações e programas serão desenvolvidos a partir de uma ideologia política daqueles que forem eleitos para ocupar a posição de chefe de governo. Daí percebe-se a importância de colocar nesses postos pessoas que estejam alinhadas com os objetivos comuns da população e, mais do que isso, com as verdadeiras necessidades da coletividade.

A estruturação das políticas públicas, sejam elas concebidas no âmbito do poder legislativo ou através de políticas de governo, trazem consequências que, em um primeiro momento, podem ser difíceis de prever dado o poder que elas possuem para homogeneizar e reforçar modelos impostos por grupos hegemônicos. Tais circunstâncias podem ser perversas na medida em que trabalham predominantemente atravessadas por uma lógica empírica capitalista de eficiência, universalização, especialização, ajustamento de conduta, mensuração/comparação, imposição de limites, categorização, etc. – marginalizando quaisquer desvios àquilo que se entende como "normal".

Nesse cenário emergem os movimentos sociais, das mais diversas origens, e que buscam combater esse modo de constituição imobilizado, desarticulando estruturas, ampliando horizontes e compartilhando o conceito de diversidade com uma sociedade implacável.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao contrário da crença predominante e de algumas linhas de pesquisa contemporâneas da academia, as quais indicam que a colaboração do outro é fundamental para que as pessoas com deficiência possam participar plenamente nos contextos em que se inserem, o entendimento deste trabalho é de que a solidariedade, no sentido de oferecer ajuda, é formidável enquanto princípio de uma sociedade, porém a verdadeira inclusão social decorre da autonomia e não de caridade.

A autonomia, por sua vez, pressupõe acessibilidade em sentido amplo, ou seja, pensada para além de obstáculos físicos e naturais, em todas as dimensões, conforme apresentado no capítulo 3, mas que não se delimita por construções teóricas na medida em que é uma formulação interdisciplinar que está em um constante processo de construção e transformação.

Nesse sentido, a acessibilidade se desdobra em dimensões (ou níveis) que abrangem requisitos arquitetônicos, comunicacionais, metodológicos, instrumentais, programáticos e atitudinais. Por trás da acessibilidade está a equiparação de oportunidades, ou seja, a promoção de condições equânimes e a universalização das possibilidades de acesso, uso, trânsito e participação nas mais diversas esferas da vida.

Pensar em uma sociedade para todos significa não apenas lidar com a diversidade humana e com as amarras sociais, mas também envidar esforços na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

REFERÊNCIAIS

- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 9050**: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro, 2015.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 14.022**: Acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros. Rio de Janeiro: ABNT, 2011.
- ARAUJO, L. A. D. **A proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência**. 4. ed. Brasília: Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, 2011.
- BARROSO, L. R. **A dignidade da pessoa humana no Direito Constitucional contemporâneo**: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial. Belo Horizonte: Fórum, 2012.
- BELTRÃO, D. C.; BRUNSTEIN, J. Reconhecimento e construção da competência da pessoa com deficiência na organização em debate. **Revista de Administração**, v. 47, n. 1, p. 7-21, 2012.
- BERNARDES, L. C. G.; ARAUJO, T. C. C. F. Deficiência no Brasil e no mundo: delimitando conceitos básicos. *In:* Tereza Cristina Cavalcanti Ferreira de Araujo; Elizabeth Queiroz. (Org.). **Psicologia da Reabilitação**: perspectivas teóricas, metodológicas e práticas. 1ed. Brasília: Liber Livro, 2015.
- BORTMAN, D.; LOCATELLI, G.; BANDINI, M.; REBELO, P. **Equipes integradas para inclusão, acompanhamento e permanência das pessoas com deficiência no trabalho**. Curitiba: ANAMT Associação Nacional de Medicina do Trabalho, 2016.
- BOTELHO, M. C. A pessoa com deficiência no ordenamento jurídico brasileiro. **Revista da AGU**, n. 26, p. 251-272, 2010.
- BRAGANÇA, S.; PARKER, M. **Igualdade nas diferenças**: os significados do "ser diferente" e suas repercussões na sociedade. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2009.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- _____. Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3298.htm. Acesso em: 27 abr. 2019.
- ______. Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm. Acesso em: 08 mai. 2019.

- . Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em 30 de marco de 2007. Disponível http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 27 abr. 2019. . Decreto nº 9.522, de 08 de outubro de 2018. Promulga o Tratado de Marraqueche para Facilitar o Acesso a Obras Publicadas às Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com Outras Dificuldades para Ter Acesso ao Texto Impresso, firmado em Marraqueche, em 27 de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015- 2013. Disponível em: 2018/2018/decreto/D9522.htm>. Acesso em: 08 mai. 2019. _. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadores de deficiência ou com providências. mobilidade reduzida. dá outras Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/110098.htm>. Acesso em: 07 mai. 2019. . Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível
- CALDAS, R. F. Artigo 4: obrigações gerais. *In:* BRASIL. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência SNPD. **Novos comentários à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. 3. ed. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República SDH/PR, 2014. p. 46-51.

http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>. Acesso em: 09

mai. 2019.

- CAMARGO, A. P. H.; BOSA, C. A. Competência social, inclusão escolar e autismo: revisão crítica da literatura. **Psicologia & Sociedade**, n. 21, v. 1, p. 65-74, 2009.
- CANZIANI, M. L. Acessibilidade: exercício do direito/participação e cidadania. *In:* I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência **Acessibilidade**: você também tem compromisso. Brasília: SEDH, 2006.
- CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano) Governo do Estado de São Paulo. **Desenho Universal Habitação de Interesse Social**. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Cartilhas/manual-desenho-universal.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2019.
- CROCHIK, J. L. **Preconceito, indivíduo e cultura**. São Paulo: Robe, 1995.
- D'AMARAL, M. T. O deficiente hoje. *In:* IBDD Instituto Brasileiro de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência. **Responsabilidade social e diversidade**: deficiência, trabalho e exclusão. Rio de Janeiro: BNDES, 2004.
- DE PAULA, A. R.; BUENO, C. L. R. Acessibilidade no mundo do trabalho. *In:* I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência **Acessibilidade**: você também tem compromisso. Brasília: SEDH, 2006.

FONSECA, R. T. M. O novo conceito de pessoa com deficiência: um ato de coragem. *In:* FERRAZ, Carolina Valença et al. (Coord.). **Manual dos direitos da pessoa com deficiência**. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 19-32.

FRANÇA, I. S. X.; PAGLIUCA, L. M. F.; BAPTISTA, R. S.; FRANÇA, E. G.; COURA, A. S.; SOUZA, J. A. Violência simbólica no acesso das pessoas com deficiência às unidades básicas de saúde. **Revista Brasileira de Enfermagem**, n. 63, v. 6, p. 964-970, 2010.

GOFFMAN, E. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

HOUAISS, A.; VILLAR, M. S. **Minidicionário Houaiss de língua portuguesa**. 3.ed. rev. e aum. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.

IBAM (Instituto Brasileiro de Administração Municipal). Curso de Acessibilidade – Um Novo Olhar Sobre a Cidade. Recife/PE, 2004.

IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). **Censo demográfico do Brasil**: 2010. Rio de Janeiro: IBGE, 2012.

_____. Nota técnica 01/2018. **Releitura dos dados de pessoas com deficiência no Censo Demográfico 2010 à luz das recomendações do Grupo de Washington**. Disponível em: <ftp://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo_Demografico_2010/metodologia/notas_tecnicas/nota_tec nica_2018_01_censo2010.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2019.

JUPIASSU, H. O espírito interdisciplinar. Cadernos EBAPE.BR, v. 4, n. 3, 2006.

LOPES, L. F. Artigo 1: propósito. *In:* BRASIL. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SNPD. **Novos comentários à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.** 3. ed. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR, 2014. p. 26-35.

MAZZOTTA, M. J. S. Acessibilidade e a indignação por sua falta. *In:* I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – **Acessibilidade**: você também tem compromisso. Brasília: SEDH, 2006.

MINISTÉRIO DAS CIDADES. **Brasil Acessível:** Caderno 5 – Implantação de sistemas de transporte acessíveis. Brasília: Ministério das Cidades, 2006.

MONDIN, B. O homem, quem é ele? São Paulo: Edições Paulinas, 1980.

MORIN, E. Introdução ao pensamento complexo. 3.ed. Porto Alegre: Sulina, 2007.

_____. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. São Paulo: Unesco/Cortez Editora, 2000.

NETO, V. A. S. **Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência**. 2008. Dissertação de Mestrado (Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil). Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2008.

- OLIVEIRA, C. M.; NUERNBERG, A. H.; NUNES, C. H. S. S. Desenho universal e avaliação psicológica na perspectiva dos direitos humanos. **Avaliação Psicológica**, v. 12, n. 3, p. 421-428, 2013.
- ONU (Organização das Nações Unidas). **Declaração sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**, 1975.
- ONU (Organização das Nações Unidas) Representação da UNESCO no Brasil. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139423>. Acesso em: 09 mai. 2019.
- PIOVESAN, F. Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: inovações, alcance e impacto. *In:* FERRAZ, Carolina Valença *et al.* (Coord.). **Manual dos direitos da pessoa com deficiência**. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 33-51.
- RIBEIRO, T. H. M. **O** movimento político das pessoas com deficiência: a mitigada representação democrática da maior das minorias do Brasil. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Direito). Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015.
- SARLET, I. W. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.
- SARLET, I. W.; MARINONI, L. G.; MITIDIERO, D. Curso de Direito Constitucional. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.
- SASSAKI, R. K. Pessoas com deficiência e os desafios da inclusão. **Revista Nacional de Reabilitação**, n. 39, 2004.
- _____. **Inclusão**: construindo uma sociedade para todos. 7. ed. Rio de Janeiro: WVA, 2006.
- _____. **Eufemismo na contração da inclusão**. Reação (Revista Nacional de Reabilitação), n. 74, p. 14-17, 2010.
- SDH (Secretaria dos Direitos Humanos). Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Brasília: Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2011.
- SILVA JUNIOR, G. E. **Conceito de pessoa com deficiência**: permanências e rupturas no processo psicossocial de significação. 2016. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Psicologia). Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2016.
- SOUZA, J. M.; CARNEIRO, R. Universalismo e focalização na política de atenção à pessoa com deficiência. **Saúde e Sociedade**, v. 16, n. 3, p. 69-84, 2007.
- STANIESKI FILHO, G. As leis que garantem a acessibilidade da pessoa com deficiência: mito ou realidade? *In:* Soraya Bragança, Marcelo Parker (Org.). **Igualdade nas diferenças**: os significados do "ser diferente" e suas repercussões na sociedade. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2009.

- STORY, M. F.; MUELLER, J. L.; MACE, R. L. **The universal design file**: Designing for people of all ages and abilities. NC State University, Center for Universal Design: School of Design at North Carolina State, 1998.
- TEIXEIRA, V. P. P. Acessibilidade como fator de equiparação de oportunidades para pessoas com deficiência na escola: análise de garantias legais em países da América Latina. 2008. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Educação). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.
- THESIN, M.; NOGUEIRA, J. E. T. A necessidade da pesquisa para o desenvolvimento do desenho universal. *In*: I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência **Acessibilidade**: você também tem compromisso. Brasília: SEDH, 2006.
- WAGNER, L. C.; LINDEMAYER, C. K.; PACHECO, A.; DA SILVA, L. D. Acessibilidade de pessoas com deficiência: o olhar de uma comunidade da periferia de Porto Alegre. **Ciência em Movimento**, n. 23, p. 55-67, 2010.
- WERNECK, C. Ninguém mais vai ser bonzinho, na sociedade inclusiva. 2. ed. Rio de Janeiro: WVA, 2000.